

**CONTRATO N° 002/2026-IPSG**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** E DO OUTRO A EMPRESA **ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], o, a empresa **ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS LTDA** estabelecida á Rua Joao Cardoso Aires, 1035, CEP: 51.130-300, Boa Viagem, Recife/PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.466.110/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO IVAN BASTOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 420, Apto. 2707, CEP: 51.011-000, Pina – Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 90 e RG nº 6.46 [REDACTED] constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo, sem motorista, destinado a atender às necessidades operacionais e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.

**1.2.** O contratado, registrado no CNAE 77.11-0-00, fica obrigado a fornecer o item da tabela abaixo, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexos da Dispensa de Licitação nº 002/2026, da qual foi vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT/MÊS	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo HATCH, com até 02 anos de fabricação, com quilometragem máxima de 40.000 km, cor branca, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos em todas as portas, travas elétricas com acionamento remoto,	01 VEÍCULO	12 MESES	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00



	<p>direção hidráulica, elétrica ou superior, câmara de ré e sensor, combustível flex, câmbio manual, motorização mínima de 72 CV, motor 1.0 turbo, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório. Veículo sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre durante a utilização, equipado com todos os itens de segurança.</p>				
--	---	--	--	--	--

**1.3.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** A Proposta do Contratado;

**1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

### **3.1. DO OBJETO A SER ENTREGUE**

**3.1.1.** O veículo a ser entregue deverá ter no máximo 40.000 km rodados;



- 3.1.2.** O ano de fabricação do veículo entregue deve ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega;
- 3.1.3.** O veículo deve ser basicamente na cor branca;
- 3.1.4.** A entrega do veículo deverá ser imediata, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, (situada na Rua Antônio Lacerda, N° 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 horas às 16:00hs, ou em outros endereços solicitados;
- 3.1.5.** O veículo será conferido e, caso deixe de atender ao especificado neste contrato, será devolvido à empresa, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituir o mesmo;
- 3.1.6.** O atraso na entrega do veículo e causa de descumprimento contratual, sendo passível de rescisão contratual unilateral e aplicação de penalidades;
- 3.1.7.** A CONTRATADA se obriga a entregar e manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa;
- 3.1.8.** Entregar o veículo com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como livro de manutenção e garantia, e manual de instruções, fornecidas pelos fabricantes, no momento de entrega do veículo;
- 3.1.9.** Na hipótese de prorrogação contratual renovar o veículo locado, de forma que durante o ano em curso da prorrogação, esteja devidamente apto a atender a todas as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG;
- 3.1.10.** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para o veículo, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive o ICMS, os quais deverão ser praticados na data da abertura da proposta;
- 3.1.11.** Permitir a colocação de adesivos de identificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG no veículo, se necessário for;
- 3.1.12.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do veículo que apresente má condição de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente;
- 3.1.13.** É vedado o uso de pneus recauchutados ou de quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados;
- 3.1.14.** Em caso de pane mecânica, retenção do veículo, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo etc., a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone. No caso de impossibilidade de substituição da mesma em até 12 (doze) horas, arcará a CONTRATADA com todas as despesas inerentes ao incidente, sem nenhum custo adicional para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponibilidade;
- 3.1.15.** O veículo a ser substituído, que não atenda às disposições contratuais, será recusado pela fiscalização;
- 3.1.16.** A CONTRATADA responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva;
- 3.1.17.** O veículo objeto deste contrato, deve ser próprio das licitantes.

## **3.2. DOS SERVIÇOS**

- 3.2.1.** O veículo locado deve ser apresentado com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante;
- 3.2.2.** Quilometragem livre;
- 3.2.3.** Sem motorista;



- 3.2.4.** Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverá ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- 3.2.5.** Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE);
- 3.2.6.** Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.2.7.** O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar em consonância com o quantitativo e o endereço da CONTRATANTE, a ser informado à CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato;
- 3.2.8.** Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Instituto em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 3.2.9.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições neste documento e/ou no contrato.

### **3.3. DAS DOCUMENTAÇÕES**

**3.3.1.** A licitante a ser CONTRATADA deverá quando da assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do CRLV do atual exercício, devidamente quitado, do veículo que prestará o serviço, objeto deste contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais) cada.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será feito após a apresentação da Nota Fiscal por parte do contratado, podendo ocorrer preferencialmente através de boleto, ou por transferência bancária após a emissão do empenho, no caso de dispensa ou do vencedor da licitação, e atesto da Nota Fiscal referente à realização do serviço;

**6.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do relatório das atividades executadas;

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



**6.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

**6.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**6.6.** A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**6.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**6.8.** Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura:

**a)** Certidões negativas de regularidade fiscal;

**b)** Comprovantes de que não há pendências financeiras com credenciados relativas a pagamentos anteriores, quando aplicável.

#### **6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF**

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

#### **6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA**

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO**

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

#### **6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA**

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

#### **6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP**

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

#### **6.14. DA RETENÇÃO DE INSS**



Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.

**7.2.** Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor designado como fiscal do contrato;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente à prestação dos serviços;

**8.1.4.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.5.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;

**8.1.6.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada;

**8.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.8.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**8.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado



a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;  
**8.1.12.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

**8.1.13.** Responsabilizar-se pelas multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período de contratação, desde que comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração por órgão oficial, e observado o envio da notificação pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento;

**8.1.14.** Providenciar, junto ao órgão de trânsito competente, a identificação do condutor infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

**8.1.15.** Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos causados aos veículos objeto do contrato, quando devidamente comprovados, em processo administrativo, o dolo ou a culpa dos agentes públicos;

**8.1.16.** Ressarcir os prejuízos ao erário por meio de ação regressiva contra o agente público responsável, quando comprovada sua responsabilidade;

**8.1.17.** Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro do Boletim de Ocorrência e, havendo vítima, solicitar perícia ao Instituto de Criminalística – IC;

**8.1.18.** Encaminhar à CONTRATADA a documentação referente ao acidente, incluindo o Boletim de Ocorrência e cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

**8.1.19.** Arcar com as despesas relativas ao combustível utilizado no veículo objeto da locação.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Cumprir integralmente as normas, especificações e condições previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, bem como em seus anexos;

**9.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica exigidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.3.** Estar ciente de que a perda da regularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar rescisão contratual, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021

**9.1.4.** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o IPSG;

**9.1.5.** Encaminhar, via e-mail, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;

**9.1.6.** Comunicar imediatamente ao IPSG qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

**9.1.7.** Disponibilizar suporte técnico por e-mail, telefone ou acesso remoto;

**9.1.8.** Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, às solicitações, notificações ou questionamentos encaminhados pela CONTRATANTE;

**9.1.9.** Submeter-se à fiscalização do IPSG durante a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o IPSG;

**9.1.11.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do art. 124, Inciso I, e art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º



de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**9.1.12.** A CONTRATADA, além da disponibilização do(s) veículo(s) necessário(s) para a perfeita execução dos serviços descritos neste contrato e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, seja ela de qual origem for;
- b) O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículo, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte da CONTRATANTE;
- c) O veículo substituído por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverá ser posto novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à CONTRATADA. O não cumprimento deste item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação da CONTRATANTE ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
- d) Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitado, o veículo ainda não tenha sido entregue à CONTRATANTE.
- e) Manter preposto disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados, para as comunicações urgentes;
- f) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas com guincho, bem como por outras despesas relativas ao veículo sinistrado;
- g) Manter em suas dependências veículos suficientes para substituição imediata, com veículo do mesmo nível contratado, de modo que, quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo seja prontamente trocado;
- h) Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou de mesma proporção, os quais deverão ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
- i) Cumprir rigorosamente as datas das revisões de garantia e de manutenção preventiva e corretiva, inclusive quanto a recalls dos fabricantes;
- j) Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA, o veículo deverá ser substituído por carro reserva com as mesmas características e, em caso de impossibilidade, deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- k) O veículo reserva entregue em substituição ao veículo em manutenção deverá possuir idade inferior a 02 (dois) anos de fabricação durante todo o período de utilização pela CONTRATANTE;
- l) Não utilizar pneus recauchutados ou reconicionados;
- m) Substituir o veículo, a cada 02 (dois) anos, por unidade com até 40.000 km rodados e com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato;
- n) O prazo de 02 (dois) anos deverá ser contado a partir da data de recebimento do veículo;
- o) Entregar o veículo com todos os documentos, seguro, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela fiscalização do contrato;
- p) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
- q) Conhecer e cumprir todas as normas referentes à utilização de veículos, considerando que estes poderão circular por todo o Estado de Pernambuco e, eventualmente, em outros Estados;
- r) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos ou qualquer ocorrência relacionada ao contrato;



- s) Trocar imediatamente o veículo quando este ficar impossibilitado de trafegar por falta de pagamento de quaisquer tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros ou outros encargos;
- t) Não utilizar as instalações físicas nem a mão de obra da CONTRATANTE para a realização de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, pequenos reparos ou correção de avarias, seja qual for sua origem;
- u) Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para apresentação de recurso;
- v) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 11.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que



o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.1.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAME

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS



Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	792 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**14.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º [REDACTED] n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

**14.2** A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva, CPF n.º [REDACTED] a n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto



contratual.

**17.2.** As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

**17.3.** São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

**17.4.** Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

**17.5.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

**17.6.** Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

**17.7.** Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**19.1.** As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026.





CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA  
Data: 06/01/2026 14:01:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ n.º 04.664.996/0001-90  
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA  
Presidente do IPSEG  
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:

ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS  
Assinado de forma digital por  
ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS  
LTDA:13466110000195  
Dados: 2026.01.06 14:19:34 -03'00'

**ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**  
CNPJ n.º 13.466.110/0001-95  
IVAN BASTOS DE BARROS  
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20260317111057.pdf>  
assinado por: idUser 326